



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

DECRETO Nº 4239, DE 18 DE ABRIL DE 1980

Regulamenta a Lei nº 1.817, de
10 de dezembro de 1979

WALDOMIRO CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de -
suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nos termos do que dispõe o Artigo 1º da Lei nº
1.817, de 10 de dezembro de 1979, o Município rece-
berá, por doação, de estabelecimentos comerciais, industriais,
bancários, entidades de qualquer natureza, pessoas físicas ou
jurídicas, placas denominativas de vias públicas a serem coloca-
das nas ruas, praças e jardins nominados oficialmente.

ARTIGO 2º - As placas doadas deverão ser, obrigatoriamente, de
fibra de vidro, com fundo azul colonial e letras na
cor branca, de forma retangular, medindo 30cm x 50cm.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na distribuição dos dizeres nas placas, a par-
te de cima, ocupando 20cm x 50cm, será utili-
zada para inserção do nome da via e homenageado, quando se refe-
rir a pessoas mortas ou evocação de fatos históricos nacionais,
estaduais e municipais, ficando a parte de baixo, com 10cm x
50cm, para menção do nome do estabelecimento, entidade ou pes-
soa do doador.

ARTIGO 3º - Para os fins de que dispõe este decreto, deverão os
interessados formular requerimento dirigido ao D.
S.U. da Prefeitura, se propondo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

ESTADO DE SÃO PAULO
AVENIDA TIRADENTES, 520 — CAIXA POSTAL, 320

- b) solicitar do órgão a discriminação das vias e dizeres a serem inseridos nas placas e aprovação da publicidade pretendida, conforme o permite o § único do artigo 2º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Autorizada a execução terão os interessados o prazo de 30 (trinta) dias para entregar, no D.S.U., salvo motivo de força maior devidamente aceito, as placas prometidas, sob pena de, vencido o prazo, ser considerada prejudicada a autorização, não gerando direito algum aos interessados.

ARTIGO 4º - Caberá ao D.S.U. discriminar as vias que receberão as placas e estas, uma vez entregues à Prefeitura, passarão a integrar o patrimônio público, podendo, a qualquer tempo, desde que assim determine o interesse público ser retiradas ou substituídas por outras, ou por outro tipo de nomenclatura.

ARTIGO 5º - Recebidas as placas doadas o D.S.U. providenciará, incontinenti, a colocação das mesmas em imóveis residenciais situados nas extremidades, tratando-se de rua e nas praças, jardins ou logradouros, em locais de fácil visualização.

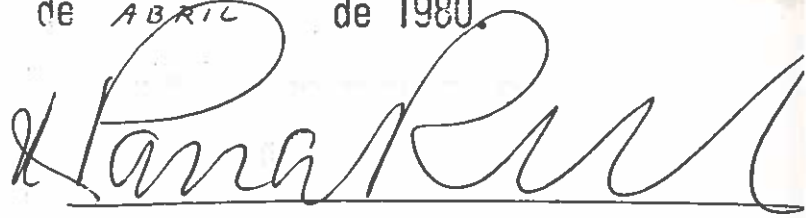
ARTIGO 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo D.S.U., facultando-se aos interessados recurso ao Chefe do Executivo no prazo de 10 (dez) dias a contar da decisão.

ARTIGO 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de ABRIL de 1980

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 18 de ABRIL de 1980.



UMBERTO PASSARELLI
DIRETOR